



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO Nº 046/2020

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020

VIGÊNCIA: 17 DE JUNHO DE 2020 A 17 DE JUNHO DE 2021

VALOR: R\$ 25.200,00 (VINTE E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS)

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. 25 de Julho, nº 538, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal, **ADELAR LOCH**, viúvo, residente e domiciliado em Garibaldi/RS, inscrito no CPF sob nº 196.249.640-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa, **BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 07.756.651/0001-55, com sede na Rua Doutor Bozano, nº1293, bairro Centro, Sala 03, na cidade de Santa Maria/RS, representada por **CARLOS HENRIQUE MILDNER**, CPF sob o nº 832.726.900-34, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como no disposto no Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 018/2020, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provimento de acesso à internet, manutenção e locação de infraestrutura de comunicação através de fibra óptica, visando à interligação de dados, voz e imagem; criação de infraestrutura de fibra óptica para habilitação de internet e interligação entre os prédios da Prefeitura Municipal de Coronel Pilar, conforme especificações do Anexo VII do Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 018/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO:

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais) mensais, totalizando R\$ 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais) pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro - O pagamento será realizado após a ativação dos serviços, conforme Item 10.3, sendo o mesmo efetuado mensalmente. A liquidação da Nota Fiscal deverá ocorrer até o último dia útil do mês de prestação dos serviços e o pagamento deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA**, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS, caso incida. A **CONTRATADA** ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005. Caso não incida, a **CONTRATADA** deverá comprovar a inexistência das retenções.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo terceiro - O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos na Lei Municipal nº 108/02 (Código Tributário Municipal) ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

Parágrafo quarto - Em caso de recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, esta dar-se-á de acordo com o Artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e apresentação de informações (planilhas de custos), que serão analisadas pelo CONTRATANTE, as quais poderão serem aceitas ou rejeitadas.

Parágrafo quinto - Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

Parágrafo sexto - Em sendo optante do "SIMPLES" a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual faixa de tributação e em qual Anexo da LC nº 123/06 a mesma se enquadra. O descumprimento da exigência contida neste parágrafo ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

ÓRGÃO 03 – SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Atividade 2301 – Manutenção das Ativ. da Sec. da Administração e Fazenda

3.3.90.40.00.00 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – PJ (3214)

ÓRGÃO 04 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Atividade 2401 – Manutenção das Ativ. da Sec. da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

3.3.90.40.00.00 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – PJ (40254)

ÓRGÃO 04 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Atividade 2470 – Manutenção da EMEI Aprendendo Brincando - Pré-Escola.

3.3.90.40.00.00 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – PJ (482)

ÓRGÃO 04 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Atividade 2414 – Manutenção da Escola Núcleo Municipal – Bento Gonçalves

3.3.90.40.00.00 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – PJ (40255)

ÓRGÃO 04 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Atividade 2457 - Manutenção EMEI Aprendendo Brincando – Creche.

3.3.90.40.00.00 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – PJ (40256)

ÓRGÃO 05 – SEC. MUN. DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSIST. SOCIAL

Atividade 2502 - Manutenção Ativ. da Sec. De Saúde, Meio Ambiente e Assist. Social

3.3.90.40.00.00 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – PJ (587)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo único – Caso a CONTRATADA não possuir conta bancária no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul), Sicredi, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A, deverá emitir documento para pagamento com código de barras (boleto bancário), pagável em qualquer agência bancária, ou, será efetuada transferência bancária, em conta com o mesmo CNPJ mencionado no contrato/empenho, sendo que os custos de transação serão arcados pela empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

O preço dos serviços será reajustado anualmente, pelo IGPM (FGV) do período, ou qualquer outro índice que venha a ser estipulado por Lei posterior, em caso de renovação do contrato, não havendo qualquer reajuste durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, renovável por iguais períodos, se assim as partes o desejarem, conforme disposto no Art. 57, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO:

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como não atendido os requisitos técnicos, a devolução do material,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo primeiro -Será facultado à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Contrato.

Parágrafo segundo - Na aplicação das penalidades prevista no presente instrumento, o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES:

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a presente contratação, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar no fornecimento em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Elegem, as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Garibaldi, RS, para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

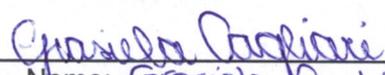
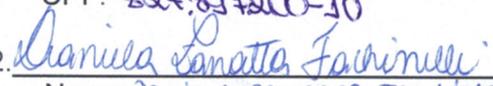
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

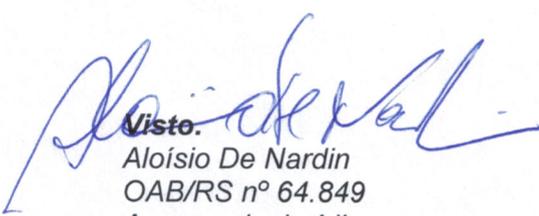
Coronel Pilar, 17 de junho de 2020.


MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
Prefeito Municipal
Contratante


BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
CARLOS HENRIQUE MILDNER
Contratada

Testemunhas:

- 
Nome: Graziela Cagliari
CPF: 252.934200-10
- 
Nome: DANIELA ZANATTA FACHINELLI
CPF: 001.252.550-20


Visto.

Aloísio De Nardin
OAB/RS nº 64.849
Assessoria Jurídica